

elegerá imediatamente novos membros para sua composição total. Art. 16º - O Conselho de administração reunirá ordinariamente pelo menos trimestralmente, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de, pelo menos, 2/3 de seus membros ou pela Diretoria. Art. 17º - As deliberações do Conselho de Administração, serão por maioria de votos, devendo ser comunicadas à Diretoria. Parágrafo Único: - O Presidente dos Trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate. Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes atribuições, respeitado e observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; IV - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente e nos casos que a Lei prevê, como também a Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo da competência conferida, também, a outros Órgãos Sociais, por Lei e por este Estatuto. V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre a emissão de Ações; VII - Escolher e destituir os Auditores Independentes, se houver; VIII - Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em benefício da própria empresa e para obrigação de terceiros, nos termos do artigo 39 e seu parágrafo único; § Único - Serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 19º - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e o modo de pagamento. SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Art. 20º - A Diretoria será composta, no mínimo, por dois e, no máximo, por 3 Diretores, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição e o acúmulo de cargos. Art. 21º - Os Membros da Diretoria serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Art. 22º - A quando da eleição ou da reeleição da Diretoria, o Conselho de Administração estabelecerá quais os cargos de Diretoria que serão preenchidos individual e isoladamente e quais os que serão exercidos mediante acúmulo. § Único: - Os Diretores deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que foram eleitos, mediante as formalidades legais e estatutárias aplicáveis. Art. 23º - Os Diretores, com as ressalvas deste Estatuto e de disposições legais, tem todos os poderes necessários para gerir a Sociedade, inclusive para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. § Primeiro - Os Diretores poderão, observado o disposto neste Estatuto, QUANTO AS AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS, especialmente a prevista no inciso VIII, do artigo 18, alienar bens do Ativo Permanente da Sociedade e prestar aval, fiança ou outras garantias, inclusive reais, para a própria Sociedade e para obrigações de terceiros, tudo na forma do artigo 39 deste Estatuto, devendo os respectivos instrumentos, sempre, ser assinado, no mínimo, por 02 Diretores. § Segundo: - Compete, também à Diretoria, promover e/ou autorizar a alienação de bens móveis inoperacionais, obsoletos, ou cuja substituição, para modernização e avanço tecnológico, se faça necessário. Art. 24º - Compete também à Diretoria, ressalvada idêntica atribuição outorgada, por Lei ou Estatuto, a outros Órgãos Sociais, convocar as Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária. Art. 32º - Dois são os cargos de Diretores: I - Diretor Presidente; II - Diretor Administrativo, Financeiro e Comercial. Art. 25º - Vacante qualquer cargo na Diretoria, esta convocará o Conselho de Administração, que elegerá o substituto e o empossará para completar a gestão. Se o número de Diretores remanescentes preencher o mínimo previsto no artigo 20 o cargo vacante será exercido cumulativamente por qualquer dos Diretores que deliberarão entre si. Art. 26º - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor. I - Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II - Representar a Sociedade junto a entidades de direito público e organismos de financiamentos nacionais e estrangeiros; III - Coordenar e orientar as atividades dos membros da Diretoria; Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Comercial, superintender todos os serviços das áreas administrativa, financeira e comercial da sociedade; Art. 28º - Será obrigatória a assinatura de dois Diretores em atos que impliquem responsabilidade financeira atual ou remota para a sociedade. Art. 29º - É vedado à Diretoria e qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal de cada um dos participantes do ato, e de perda do cargo que ocupa a utilização da denominação social, para atos tais como: prestação de avais, fianças ou abonos e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objetivo social. Art. 30º - Nenhum poder de representação "ad negotia" outorgado pela Sociedade poderá ser exercido além de 31 de dezembro do ano em que houver sido firmado o correspondente instrumento de mandato, devendo deste constar expressamente essa limitação. Art. 31º - Cada Diretor perceberá remuneração mensal, fixada anualmente pela Assembleia Geral. Art. 32º - A Companhia poderá constituir procuradores com poderes específicos, devendo

os instrumentos respectivos ser assinados por dois Diretores e, com exceção das procurações com os poderes da cláusula "Ad juditia", fixar prazo de vigência do mandato. Art. 33º - A Diretoria reunirá-se ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § Primeiro: - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes. § Segundo: - O Diretor Presidente ou quem o substituir provisoriamente, terá voto de qualidade. Art. 34º - Deverão ser aprovados pela Diretoria como colegiado: a) O Relatório e as Demonstrações Financeiras do Exercício Social, submetendo-se à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração; b) A Proposta para a destinação do Lucro e para a distribuição de dividendos; c) A proposição para aumento de capital; d) O exercício de atividades afins ou secundárias, relacionadas no artigo 3º deste Estatuto. e) Aquisição, subscrição ou venda de participações societárias; f) Os investimentos em novos projetos; g) A constituição de novas sociedades; h) A escolha dos administradores de sociedades que devam ser eleitos com o voto da Companhia; i) A venda ou oneração de imóveis pertencentes à Companhia e a prestação de aval, fiança ou outras obrigações de terceiros, nos casos previstos neste Estatuto. Art. 35º - Dependerá da assinatura de dois Diretores ou de um Diretor juntamente com um procurador ou de dois procuradores, a validade de todos os atos que importem em obrigar a Companhia para com terceiros ou exonerar a responsabilidade de terceiros para com ela. § Único: - Excluem-se tão somente da regra deste artigo a emissão ou endosso de duplicatas, o endosso de cheques para crédito nas contas bancárias da Companhia, a assinatura de recibos de quantias devidas à Companhia, bem como os atos referentes às relações da Companhia com seus empregados. Tais atos ou documentos poderão ser assinados por um Diretor, ou por um procurador com poderes expressos. CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 36º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá os seus membros. § Único: - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Art. 37º - Aos membros do Conselho Fiscal correspondem as atribuições que lhes são conferidas por Lei. Art. 38º - Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de sua função, observado o limite mínimo de 1/10 (hum décimo) do que em média for atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. § Único: - Quando um membro do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o substituir. CAPITULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 39º - A Assembleia Geral é o Órgão Soberano da Sociedade e tem os poderes e atribuições que a Lei confere. As suas convocação, instalação e deliberação obedecerão o disposto na Lei. Art. 40º - A Assembleia Geral da Sociedade reunirá-se ordinariamente no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observado o disposto na Lei e no presente Estatuto quanto às suas finalidades e realização. Art. 41º - Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos de seus participantes. Art. 42º - O Presidente da Assembleia Geral será eleito em cada reunião pelos acionistas presentes; o Presidente assim eleito convidará, dentre os demais participantes, um acionista para secretariar a reunião. CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 43º - O exercício social coincide com o ano civil, findo o que serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III - Demonstrações de Resultados do exercício; IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Art. 44º - Dos Lucros líquidos apurados após a compensação com os prejuízos acumulados, se existentes, serão deduzidos pela ordem: I - 5% (cinco por cento) para a reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado para o Fundo de Pagamento de Dividendos Mínimos, a ser distribuído proporcionalmente aos acionistas; III - quantia não inferior a 0,5% (meio por cento) para pagamento a cada Diretor, como gratificação anual, nos termos do artigo 41, II, deste Estatuto, observado o disposto no artigo 142, da Lei de Sociedade por Ações. § Primeiro: - A Assembleia Geral poderá criar reservas de capital, desde que sejam devidamente especificadas e consideradas de interesse da Sociedade, justificadas pelo Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento. § Segundo: - O saldo que permanecer após as deduções neste artigo, ficará a disposição da Assembleia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando

em funcionamento, julgar de interesse da Sociedade. CAPITULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 45º - A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral que, reunida extraordinariamente: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomearão o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 46º - Todos os casos não previstos neste Estatuto Social, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Antonio Georges Farah declarou definitivamente transformada a Sociedade. Em prosseguimento, determinou que se procedesse à eleição dos membros do Conselho de Administração. Procedida a eleição e apurados os votos dos acionistas, verificou-se o seguinte resultado para um mandato de 03 (três) anos: CARLOS GEORGES CHADY FARAH, CLÉA CHADY FARAH e EDMAR ACATAUASSU FREIRE, todos já qualificados, sendo de competência do Conselho de Administração, indicar e eleger os membros da Diretoria, a acionista e Conselheira CLÉA CHADY FARAH, propôs que, estando todos os membros do Conselho de Administração, indicassem e aprovassem os nomes dos membros da Diretoria. Procedida a eleição e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Diretor Presidente, ANTONIO GEORGES FARAH e Diretor Administrativo, Financeiro e Comercial, CARLOS GEORGES CHADY FARAH, ambos já qualificados, com um mandato de 03 (três) anos e que mereceu a aprovação desta Assembleia Geral. Em seguida foram fixados os seguintes honorários para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Solicitando a palavra o acionista CARLOS GEORGES CHADY FARAH, propôs que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração percebessem honorários mensais permitidos pela legislação do Imposto de Renda, a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, foi a presente sessão encerrada às 11h (onze horas), ficando os diretores autorizados a tomarem todas as providências para o registro e completa regularização da presente transformação em Sociedade Anônima, deliberada nesta Assembleia, foi lavrada, lida e após aprovada unanimemente, a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, para todos os fins de direito. Belém/PA, 19 de janeiro de 2018 - ANTONIO GEORGES FARAH - CARLOS GEORGES CHADY FARAH - CLÉA CHADY FARAH - EDMAR ACATAUASSU FREIRE - FADIA FARAH FREIRE - MONICA GORRESEN FARAH - OMAR FARAH FREIRE - OAB/PA 20076.

LISTA DE ACIONISTAS SUBSCRITORES DA UNA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A NOME AÇÕES VALOR

CARLOS GEORGES CHADY FARAH 20.000 20.000,00
ANTONIO GEORGES FARAH 20.000 20.000,00
CLÉA CHADY FARAH 20.000 20.000,00
MONICA GORRESEN 20.000 20.000,00
EDMAR ACATAUASSU FREIRE 20.000 20.000,00
ANTONIO GEORGES FARAH
CARLOS GEORGES CHADY FARAH
CLÉA CHADY FARAH
MONICA GORRESEN FARAH
EDMAR ACATAUASSU FREIRE
OMAR FARAH FREIRE
OAB/PA 20076

ESTA ATA FOI ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB Nº 15300019834., POR DESPACHO DE 26/01/2018. MARCELO CEBOLÃO - SECRETÁRIO GERAL. UNA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ 29.473.452/0001-72

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 19/01/2018

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) às 15h (quinze) horas, na sede social da Sociedade, estabelecida na Passagem Santo Amaro nº 1051, bairro Maracangalha, CEP 66210-210, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração desta Sociedade, sob a Presidência do Sr. Carlos Georges Chady Farah e Secretariada pela Sra Cléa Chady Farah, para eleição da Diretoria para o triênio 2017/2020. Apurados os resultados da votação, verificou-se haver sido eleita a seguinte Diretoria: Diretor Presidente Antonio Georges Farah, brasileiro, casado em comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiuva nº 2111 Apto. 701, bairro Nazaré CEP 66045-580, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.124.011 - SSP/PA e do CPF nº 000.412.202-00 e Diretor Administrativo, Financeiro e Comercial, Carlos Georges Chady Farah, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt nº 867 Apto. 1701, bairro Nazaré, CEP 66040-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.971.533